



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
01129/2023

Data de autuação
14/11/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA JULIANA LUCENA
DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO CRISTIANO ZANIN.
COAUTORIA: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO
CRISTIANO ZANIN."**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Cristiano Zanin Martins, natural do município de Piracicaba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de novembro de 2023.

**DEPUTADA JULIANA LUCENA
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**

**DEPUTADO MARCOS SOBREIRA
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PDT**

Gabinete da Deputada Estadual Juliana Lucena - Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 Fortaleza/CE /
Gab. n.º 205 - Fone (85) 3277.2588/- CEP / Email: dep.julianalucena@al.ce.gov.br



JUSTIFICATIVA

Cristiano Zanin Martins, nascido em Piracicaba, em 15 de novembro de 1975 é um jurista, magistrado e professor brasileiro. É casado, desde 2004, com a advogada Valeska Teixeira Zanin Martins, com quem teve três filhos. Seus pais são Maria Roseli, diretora de escola pública de origem italiana, e Nelson Martins, advogado, em uma família de classe média, e se mudou a São Paulo em 1994 para cursar direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), formando-se em 1999. Concluiu especialização em direito processual civil pela mesma universidade.

Lecionou direito civil e direito processual na Faculdade Autônoma de Direito (FADISP), em São Paulo. É um dos autores do livro *Lawfare: uma introdução* (2019), que trata sobre "o uso estratégico do Direito para fins políticos, geopolíticos, militares e comerciais", e fundou em 2018 o *Instituto Lawfare*, para produção de conteúdo sobre o tema e análises de casos concretos.

Iniciou o exercício da advocacia em 2000, como advogado do escritório Arruda Alvim, onde fora estagiário durante a faculdade. Em 2004, passou a ser sócio do escritório Teixeira Martins Advogados. Em 2022, abriu seu próprio escritório, em sociedade com a esposa, Valeska Martins, também em 2022 foi nomeado pelo Grupo Técnico de Justiça e Segurança Pública como responsável pelo relatório de Cooperação Judiciária Internacional e ENCCLA no Gabinete de Transição Presidencial.

Dedicou-se a litígios empresariais e recuperações judiciais, tendo trabalhado em casos de grande repercussão, como a recuperação judicial da Varig, a falência da Transbrasil e a revisão do acordo de leniência da J&F Investimentos. No fim de janeiro de 2023, foi contratado pela Americanas para atuar em um processo contra o BTG Pactual. Foi membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) e da International Bar Association (IBA).

Gabinete da Deputada Estadual Juliana Lucena - Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 Fortaleza/CE /
Gab. n.º 205 - Fone (85) 3277.2588/- CEP / Email: dep.julianalucena@al.ce.gov.br



Foi indicado pelo Presidente da República Lula, em 1º de junho de 2023, para ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) para a vaga aberta pela aposentadoria do ministro Ricardo Lewandowski, tomando posse em 03 de agosto do mesmo ano.

Conscientes da relevante importância para o país e para o nosso Estado pedimos a contribuição dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

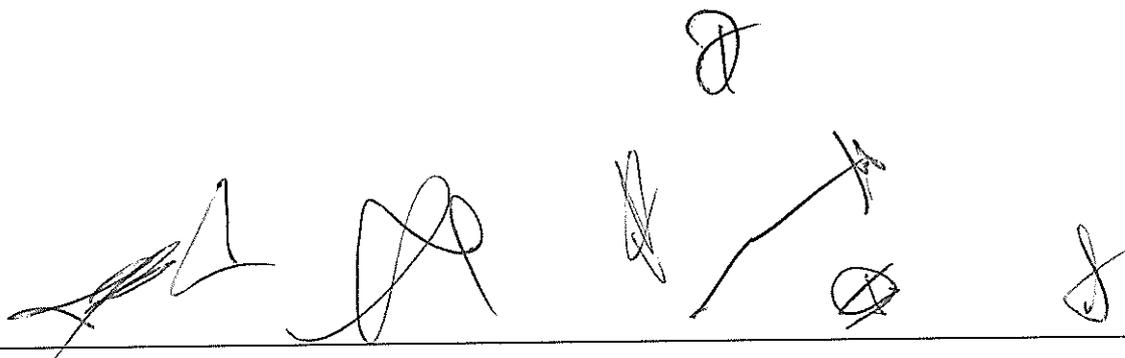
Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de novembro de 2023



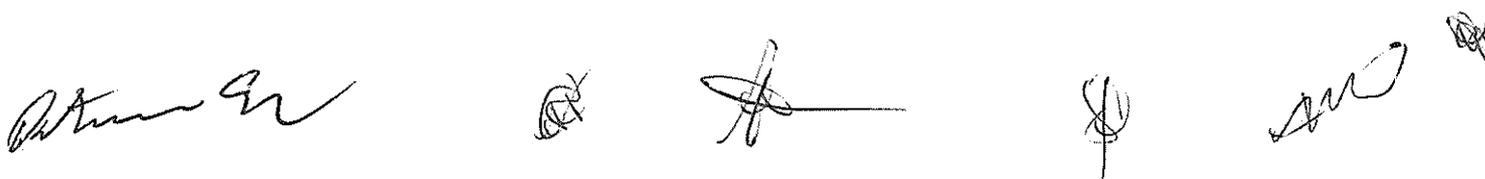
DEPUTADA JULIANA LUCENA
PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PDT



Gabinete da Deputada Estadual Juliana Lucena - Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 Fortaleza/CE /
Gab. n.º 205 - Fone (85) 3277.2588/- CEP / Email: dep.julianalucena@al.ce.gov.br





ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Deputado Agenor Neto - MDB

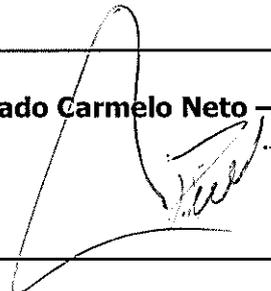
Deputado Bruno Pedrosa - PDT

Deputado Alcides Fernandes - PL

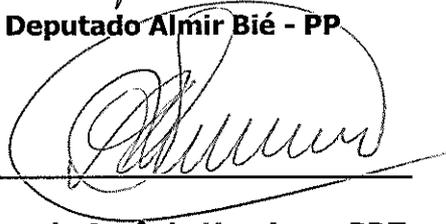
Deputado Carmelo Neto - PL



Deputado Almir Bié - PP



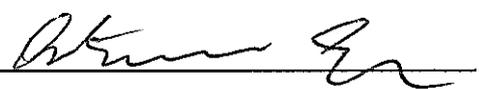
Deputado Cláudio Pinho - PDT



Deputado Antônio Henrique- PDT

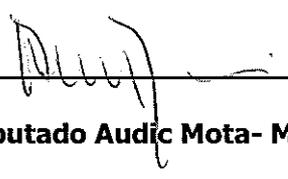


Deputado De Assis Diniz - PT



Deputado Antônio Granja - PDT

Deputada Dra. Silvana - PL



Deputado Audic Mota- MDB

**Deputado Dr. Oscar Rodrigues -
União**

**Deputado Ap. Luiz Henrique -
Republicanos**

Deputada Emilia Pessoa - PSDB



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Deputado Evandro Leitão - PDT

Deputado Guilherme Landim- PDT

Deputado Felipe Mota - União

**Deputado Guilherme Bismarck -
PDT**

Deputado Felipe Aguiar - MDB

Deputado Guilherme Sampaio - PT

Deputado Fernando Santana – PT

Deputada Jô Farias - PT

Deputado Firmo Camurça- União

Deputada Júlio César Filho – PT

Deputada Gabriela Aguiar - PSD

Deputada Larissa Gaspar - PT

*Gabinete da Deputada Estadual Juliana Lucena - Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / CEP: 60.170-900
Fortaleza/CE / Gab. n.º 205 - Fone (85) 3277.2588/ - CEP / Email: dep.julianalucena@al.ce.gov.br*



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Deputado Leonardo Pinheiro- PP

Deputada Lia Gomes - PDT

**Deputada Luana Ribeiro -
Cidadania**

Deputado Lucílio Girão - PSD

Deputado Lucinildo Frota - PMN

Deputada Marta Gonçalves- PL

Deputado Missias Dias- PT

**Deputado Manoel Duca -
Republicanos**

Deputado Moésio Loiola – PP

Deputado Nizo Costa- PT

Deputado Osmar Baquit - PDT

Gabinete da Deputada Estadual Juliana Lucena - Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / CEP: 60.170-900
Fortaleza/CE / Gab. n.º 205 - Fone (85) 3277.2588/ - CEP / Email: dep.julianalucena@al.ce.gov.br



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

L. Queiroz Filho

Deputado Queiroz Filho - PDT

Renato Roseno

Deputado Renato Roseno - PSOL

Romeu Aldigueri

Deputado Romeu Aldigueri – PDT

**Deputado Sargento Reginauro –
União**

Sérgio Aguiar

Deputado Sérgio Aguiar - PDT

Stuart Castro

Deputado Stuart Castro - Avante

Deputado Simão Pedro - PSD

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	16/11/2023 09:47:02	Data da assinatura:	16/11/2023 12:50:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/11/2023

LIDO NA 107ª (CENTÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADA JULIANA LUCENA
1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	23/11/2023 09:50:29	Data da assinatura:	23/11/2023 09:52:30



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
23/11/2023

 <p>ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</p>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 1129/2023 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	27/11/2023 09:46:32	Data da assinatura:	27/11/2023 09:48:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
27/11/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', written over a light blue grid background.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1129/2023		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	05/12/2023 15:54:16	Data da assinatura:	05/12/2023 15:56:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
05/12/2023

PROJETO DE LEI Nº 1129/2023

AUTORIA: DEPUTADA JULIANA LUCENA E DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO CRISTIANO ZANIN.

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 1129/2023** de autoria dos Exmos. Senhores **Deputados JULIANA LUCENA e MARCOS SOBREIRA** que “**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO CRISTIANO ZANIN**”, na forma que indica.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Cristiano Zanin Martins, natural do Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Cristiano Zanin Martins, nascido em Piracicaba, em 15 de novembro de 1975 é um jurista, magistrado e professor brasileiro. É casado, desde 2004, com a advogada Valeska Teixeira Zanin Martins, com quem teve três filhos. Seus pais são Maria Roseli, diretora de escola pública de origem italiana, e Nelson Martins, advogado, em uma família de classe média, e se mudou a São Paulo em 1994 para cursar direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), formando-se em 1999. Concluiu especialização em direito processual civil pela mesma universidade.

Lecionou direito civil e direito processual na Faculdade Autônoma de Direito (FADISP), em São Paulo. É um dos autores do livro *Lawfare: uma introdução* (2019), que trata sobre “o uso estratégico do Direito para fins políticos, geopolíticos, militares e comerciais”, e fundou em 2018 o *Instituto Lawfare*, para produção de conteúdo sobre o tema e análises de casos concretos.

Iniciou o exercício da advocacia em 2000, como advogado do escritório Arruda Alvim, onde fora estagiário durante a faculdade. Em 2004, passou a ser sócio do escritório Teixeira Martins Advogados. Em 2022, abriu seu próprio escritório, em sociedade com a esposa, Valeska Martins, também em 2022 foi nomeado pelo Grupo Técnico de Justiça e Segurança Pública como responsável pelo relatório de Cooperação Judiciária Internacional e ENCCLA no Gabinete de Transição Presidencial.

Dedicou-se a litígios empresariais e recuperações judiciais, tendo trabalhado em casos de grande repercussão, como a recuperação judicial da Varig, a falência Transbrasil e a revisão do acordo de leniência da J&F Investimentos. No fim de janeiro de 2023, foi contratado pela Americanas para atuar em um processo contra o BTG Pactual. Foi membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) e da International Bar Association (IBA).

Foi indicado pelo Presidente da República Lula, em 1º de junho de 2023, para ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) para a vaga aberta pela aposentadoria do ministro Ricardo Lewandowski, tomando posse em 03 de agosto do mesmo ano.

Conscientes da relevante importância para o país e para o nosso Estado pedimos a contribuição dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

ASPECTOS LEGAIS

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo inexistente no original)

Da mesma forma dispõem os arts. 200, inciso II, alínea *f*, e 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022, alterada pela Resolução 754 de 02/03/2023), respectivamente, *in verbis*:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Observa-se que os Nobres Parlamentares, autores da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através do projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à

exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

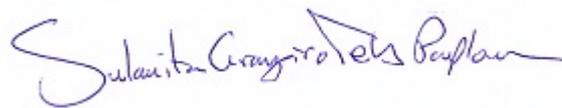
Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável à tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1129/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	05/12/2023 19:39:23	Data da assinatura:	05/12/2023 19:41:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
05/12/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 1129/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	06/12/2023 17:41:43	Data da assinatura:	06/12/2023 17:43:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
06/12/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical stroke.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	07/12/2023 16:22:53	Data da assinatura:	08/12/2023 12:38:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
08/12/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 01129/23		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	20/12/2023 14:26:26	Data da assinatura:	20/12/2023 14:28:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER
20/12/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 01129/2023

**“ CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO
CRISTIANO ZANIN”.**

I-RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 01129/2023, de autoria da Deputada Juliana Lucena e do Deputado Marcos Sobreira, que concede o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Cristiano Zanin.

Em sua justificativa, a Deputada destaca que **“Foi indicado pelo Presidente da República, em 1º de junho de 2023, para ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) para a vaga aberta pela aposentadoria do Ministro Ricardo Lewandowski, tomando posse em 03 de Agosto do mesmo ano. Conscientes da relevante importância para o país e para o nosso Estado pedimos a contribuição dos nobres pares para aprovação do presente projeto”.**

II-DA ANÁLISE

A princípio, a competência de iniciativa de leis, referida pela Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, cabe aos deputados. Salienta-se que tal competência é residual, isto é, remanescentes aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (art.60, incisos II, III,IV,V e VI §2º e suas alíneas).

No que concerne ao Projeto de Lei, encontra previsão no art.58, inciso III da Constituição Estadual. Da mesma forma, estabelece os artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 210, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Nessa perspectiva, o projeto em questão, não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60,II,§2º e suas

alíneas da Carta Magna Estadual, tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação do presente projeto por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Destarte, a presente propositura se encontra em sintonia com os ditames constitucionais, legais e regimentais, não havendo obstáculo para que caiba à Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

III-DO VOTO

Feitas as devidas considerações acima, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº 01129/23.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large capital letter 'A' followed by a period and a stylized, cursive signature.

DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Memo. nº 0017/2024

Fortaleza- CE, 05de março de 2024.

Ao Exmo. Sr.

Carlos Alberto de Aragão Oliveira

Chefe do Departamento Legislativo

Assunto:Co-autoria do Projeto de Lei nº 01129/2023, de autoria da
Deputada JULIANA LUCENA.

Sirvo-me do presente expediente para solicitar a V. Sa. A
inclusão do nome deste signatário como co-autor do Projeto de Lei nº
01129/2023, de autoria da Deputada **JULIANA LUCENA**,que concede o
Título de Cidadão Cearense ao Ministro Cristiano Zanin.



DEPUTADO FERNANDO SANTANA

DE ACORDO



DEPUTADA JULIANA LUCENA



Proposição nº: 1129/2023

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Dep. Juliana Lucena e Dep. Marcos Sobreira

Ementa: Concede Título de Cidadão Cearense ao Ministro Cristiano Zanin.

Designo relator da presente propositura o senhor Deputado Fernando Santana.

Fortaleza, 05 de março de 2024.

Evandro Sá Barreto Leitão

Presidente



1ª Vice-Presidência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Ceará.

PROJETO DE LEI Nº 01129/2023

AUTORES: DEPUTADA JULIANA LUCENA E DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO CRISTIANO ZANIN.

PARECER

O presente projeto de lei, de autoria da Deputada Juliana Lucena e Deputado Marcos Sobreira, concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Dr. Cristiano Martins Zanin, jurista, professor e Ministro do Supremo Tribunal Federal, natural de Piracicaba, Estado de São Paulo.

A honraria ora proposta é disciplinada pela Lei Estadual nº 12.510/95, sendo conferida a personalidades com relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Na justificativa da proposição em comento, os autores elencaram as qualidades do homenageado, destacando sua atuação como professor e advogado de reconhecido talento, o que o levou a ser indicado pelo Presidente Luis Inácio Lula da Silva ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, onde tem julgado processos de real interesse do País.

Em razão do exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL à concessão do Título de Cidadão Cearense ora proposto, visto que atende aos preceitos constitucionais e ao que preceitua a Lei Estadual que disciplina a matéria.

Sala da Mesa Diretora, aos 05 de Março de 2024.



DEPUTADO FERNANDO SANTANA
1º Vice-Presidente

Projeto de Lei: nº 1129/2023

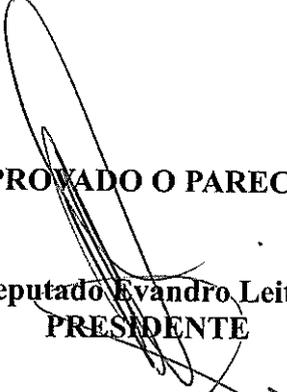
Autor: Dep. Juliana Lucena e Dep. Marcos Sobreira

Assunto: Concede Título de Cidadão Cearense ao Ministro Cristiano Zanin.

Relatora: Dep. Fernando Santana.

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER



Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE



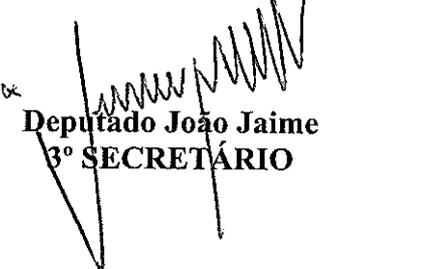
Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado David Durand
2º VICE-PRESIDENTE
(em exercício)

Deputado Dannel Oliveira
1º SECRETÁRIO



Deputada Juliana Lucena
2º SECRETÁRIA



Deputado João Jaime
3º SECRETÁRIO

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	08/03/2024 11:02:30	Data da assinatura:	11/03/2024 12:34:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
11/03/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 6 DE MARÇO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 6 DE MARÇO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 8ª (OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 6 DE MARÇO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DOZE

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL CRISTIANO ZANIN MARTINS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Cristiano Zanin Martins, natural do Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de março de 2024.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DAVID DURAND
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 12 de março de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº049 | Caderno 1/7 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.700, de 12 de março de 2024.

(Autoria: De Assis Diniz coautoria Juliana Lucena)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ALEXANDRE DE MORAES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, natural do Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada pelo seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.701, de 12 de março de 2024.

(Autoria: Juliana Lucena e Marcos Sobreira coautoria Fernando Santana)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CRISTIANO ZANIN MARTINS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Cristiano Zanin Martins, natural do Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº35.888, de 12 de março de 2024.

CONVOCA A I CONFERÊNCIA ESTADUAL DE MIGRAÇÕES, REFÚGIO E APATRIDIA (I COMIGRAR-CE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a convocação da 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (2ª COMIGRAR), nos termos da Portaria SENAJUS/MJSP nº 81, de 20 de setembro de 2023, CONSIDERANDO o art. 21-A da Lei Nº 18.310, de 17 de janeiro de 2023, que cria a Secretaria dos Direitos Humanos – SEDIH e define suas competências, com destaque para o inciso XII e §10, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia (I COMIGRAR-CE), a ser realizada no Estado do Ceará, no dia 13 de março de 2024.

Parágrafo único. A conferência de que trata o caput deverá garantir a participação democrática de diversos segmentos da sociedade cearense, em especial da população refugiada, apátrida e migrante residente no Ceará, e seu relatório final deverá refletir esta representatividade.

Art. 2º A I COMIGRAR-CE possui os seguintes objetivos:

I – aprofundar o debate sobre migrações, refúgio e apatridia;

II – propor e discutir diretrizes e recomendações para políticas públicas para pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;

III – promover a participação social e política de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;

IV – fomentar a integração entre os entes federativos, organizações da sociedade civil e associações e coletivos de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas que atuam no tema;

V – eleger delegados para participarem da 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (2ª COMIGRAR).

Art. 3º A I COMIGRAR-CE será presidida pela Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará, com o apoio do Grupo de Trabalho designado por meio da Portaria SEDIH Nº 19/2023, publicada no DOE de 22/12/2023, que será responsável por elaborar a proposta do regimento interno da conferência, que será posteriormente deliberado e aprovado.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da conferência, seus eixos temáticos, etapas preparatórias municipais e outras etapas que vierem a ser definidas, em consonância com o documento orientador do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º A Secretaria dos Direitos Humanos do Estado dará publicidade aos resultados da I COMIGRAR-CE.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação deste Decreto correrão por conta de dotações consignadas à Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará no Orçamento Geral do Estado, podendo ser feitas em cooperação com organismos internacionais e organizações da sociedade civil.

Art. 7º A Secretaria dos Direitos Humanos editará os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº35.889, de 12 de março de 2024.

DESIGNA MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art. 88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO o disposto no NUP 13001.001783/2024-66 e CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008; DECRETA:

Art. 1º Fica designado para o exercício da função de Membro de Equipe de Apoio, conforme Art. 5º da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação, concedendo-lhe a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art. 5º, incisos I e II, da referida Lei Complementar, no seu valor atualizado.

NOME	MATRÍCULA/CPF	A PARTIR DE
Stella Cavalcante	3.000.29-97	Data de circulação no DOE

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

